

Lei nº 305/87 - Pmm



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5142

Macapá, 28 de Abril de 1988 - 5ª - Feira

Governador do Território  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI  
Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Promoção Social  
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES  
Secretário de Educação e Cultura  
Prof. BENTO GÓES DE ALMEIDA  
Secretário de Agricultura  
Dr. RUI RÉGIS CARDOSO CAVALCANTE  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDSON GOMES CORREIA  
Secretário de Saúde  
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:  
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 079/88-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território e tendo em vista o teor do Memo. nº 030/88-DC-SEAD,

RESOLVE:

Alterar o texto central da Portaria (P) nº 062, de 15 de abril de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984, e tendo em vista o exercício durante oito (08) anos completos em cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, declaro que o servidor BENTO GÓES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, faz jus a contar de 13 de abril de 1988, a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo a importância equivalente a três (3/5) do cargo em comissão de Diretor de Estabelecimento de Ensino, código DAS-101.1.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-Ap, 20 de abril de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD  
Diretor do DP/GTFA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:  
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO  
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 080/88-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território e tendo em vista o artigo 22 do Decreto 84.669, de 29 de abril de 1980,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, de acordo com o art. 2º combinado com os arts. 3º, 4º e 19, do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, com efeito financeiro a contar de 01 de março de 1987,

A) NA TABELA PERMANENTE DESTA TERRITÓRIO:

1) Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-812.

Da referência NM-20, para a referência NM-21, da Classe D, a

01 - TEREZINHA OLIVEIRA DE ALMEIDA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-Ap, 21 de abril de 1988.

ADALTO JOSÉ GÓES DA COSTA  
Resp. p/Exp. do DP/GTFA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:  
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO  
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 081/88-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência,

buções que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Deceto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº Sr. Governador deste Território e tendo em vista o que consta da Portaria nº 330/81-MEC, de 04.05.81,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional Vertical ao servidor ANTONINO CEZAR LEITE LOBATO, integrante do Grupo Magistério, código LT-M-600, pertencente à Tabela Permanente deste Território, Classe "C", Referência 1, para a Classe "D", Referência 1, em cumprimento à Portaria nº 330/81-MEC, item 3.1-3, alínea b, a contar da presente data.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-Ap, 22 de abril de 1988.

ADALTO JOSÉ GÔES DA COSTA  
Resp. p/Exp. do DP/GTFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 305/87-PMM.

Revoga a Lei nº 250/85-PMM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 250/85-PMM, de 04 de dezembro de 1985.

Art. 2º - A incidência, base de cálculo, alíquota, lançamento e arrecadação do tributo de que trata a Lei ora revogada, passam a vigorar de acordo com as disposições da Lei nº 215/84-PMM, de 27 de 1984, alterado o Grupo 1º, do Anexo II, cuja isenção fica de 0 a 50 KWH/mês.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 30 de dezembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA  
Prefeito Municipal de Macapá

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ENSINO DE 1º GRAU

PARECER Nº 011/88-CTE

PROCESSO Nº 08/88 - CTE

APROVA A REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO DA ESCOLA DE 1º GRAU "VISCONDE DE MAUÁ", DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO PARECER Nº 43/87-CTE.

**I - HISTÓRICO:**

A ilustríssima Sra. Diretora da Escola de 1º Grau "Visconde de Mauá", que tem como entidade mantenedora o Serviço Social da Indústria - SESI, situada à rua Leopoldo Machado, 2749 nesta cidade, encaminhou através do ofício externo nº 005/88 de 08.03.88, para análise e Parecer deste Órgão Colegiado, o Regimento Escolar reformulado conforme recomendações do Parecer nº 43/87-CTE. Transformado em processo, foi encaminhado à Câmara de Ensino de 1º Grau e posteriormente a esta relatora no dia 14 de março do corrente ano.

Após análise de nossa parte, contactamos com o corpo técnico pedagógico da escola a fim de que fossem feitas algumas correções que se faziam necessárias. O mesmo baixou em diligência, retornando a este Conselho em 30 de março do ano em curso, com as solicitações cumpridas.

**II - ANÁLISE:**

O processo e pauta acha-se instruído com as seguintes peças:

- a. Ofício de encaminhamento;
- b. Cópia do Regimento Escolar anterior aprovado pelo CETA em 1979;
- c. Regimento Escolar reformulado em 03 cópias;
- d. Anexo I - Plano Curricular;
- e. Anexo II - Estatuto da Associação de Pais e Mestres;
- f. Anexo III - Regimento do Centro Cívico Escolar;
- g. Anexo IV - Estatuto do Clube de Leitura;
- h. Anexo V - Programa de Trabalho do Pelotão de Saúde e outros.

A Escola de 1º Grau "Visconde de Mauá" mantém o ensino de 1º Grau de 1ª a 4ª série e a Educação Pré-Escolar. O seu Regimento foi reformulado a fim de ser adequado ao que estabelecem os Pareceres 55/86, 43/87 e a Resolução 14/87 todos deste Conselho. O atual Regimento compõe-se dos seguintes títulos:

- I. Dos fins e Objetivos;
- II. Da Organização Administrativa;
- III. Da Comunidade Escolar;
- IV. Das instituições Docentes e Discentes;
- V. Da Estrutura e Funcionamento;
- VI. Das Disposições Gerais.

**DIÁRIO OFICIAL**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
Território Federal do Amapá  
DIRETOR  
Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

**ORIGINAIS**

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

07:30 às 12:00 horas

Horário: Das e 14:00 às 17:30 horas

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

**PREÇOS - ASSINATURAS**

\* Macapá..... Cz\$ 1.120,00

\* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50

Número atrasado..... Cz\$ 14,00

**RECLAMAÇÕES**

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Os títulos mencionados anteriormente se dividem em capítulos que se subdividem em seções que definem sua filosofia objetivos e regulamentam os aspectos estruturais e funcionais, tanto administrativo como didático e disciplinar da Comunidade Escolar.

O documento objeto de análise, foi totalmente refeito pelo corpo técnico administrativo da Escola, entretanto, observa-se, que as reformulações mais acentuadas se baseiam fundamentalmente no Título V, capítulo II - Dos Currículos e Programas, em função do Parecer 43/87-CTE que aprova as Alterações Curriculares de 1ª a 4ª série do ensino de 1º Grau da referida escola em cumprimento ao que determina a Resolução 14/87-CTE, fundamentada na Resolução 06/86 - CFE que altera o Núcleo Comum e capítulo III, seção V - Da verificação do Rendimento Escolar, em decorrência da Nova Sistemática de Avaliação do Processo Ensino x Aprendizagem da SEEC, aprovada por este Órgão através do Parecer nº 55/86 - CTE e acatada pela escola em apreço.

Em nossa análise, constatamos que o novo Regimento da Escola está elaborado de acordo com as diretrizes emanadas pelas Resoluções 04/74 e 02/84, ambas do CETA, que estão à luz do Parecer 352/72-CFE que dispõe sobre Normas para o sistema federal, referentes à elaboração de Regimento Escolar. Os seus objetivos estão bem definidos e adequados aos fins a que se destinam apresentando condições de proporcionar um eficiente atendimento à sua clientela, fixando diretrizes adequadas ao seu funcionamento.

É oportuno que se diga que a Escola se preocupou em enxugar ao máximo o seu Regimento, tornando-o dinâmico e funcional atento, apenas, aos aspectos realmente exequíveis.

Das recomendações contidas no Parecer 43/87-CTE, somente a que se refere ao reconhecimento periódico das escolas particulares deixou de ser atendida, no que voltamos a insistir a fim de que seja satisfeito o Artigo 12 da Resolução 14/83-CETA que dispõe sobre o assunto.

### III - VOTO DA RELATORA:

À vista do exposto e considerando que as alterações sugeridas por esta relatora foram acatadas pelo educandário, o Parecer é favorável à aprovação da Reformulação do Regimento da Escola de 1º Grau "Visconde de Mauá", alertando mais uma vez a direção da Escola para o cumprimento do que estabelece o Artigo 12 da Resolução 14/83-CETA.

Macapá, 04 de abril de 1988

MARIA DIAS ALCÂNTARA  
Relatora

### IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 1º Grau aprova o voto da Relatora.

Macapá, 04 de abril de 1988

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA  
MARIA DIAS ALCÂNTARA  
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação em Sessão plena, realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de En-

sino de 1º Grau.

Macapá, Sala de Reuniões Professor "Mário Quirino da Silva", 05 de abril de 1988.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO  
EDUARDO SEABRA DA COSTA  
BENTO GÓES DE ALMEIDA  
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES  
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA  
KLEBER MAGALHÃES  
ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE  
MARIA DIAS ALCÂNTARA  
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA  
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

### CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO 2ª REGIÃO DO PARÁ-AMAPÁ DELEGACIA DO AMAPÁ

#### 2ª CONVOCAÇÃO

A Delegacia do Conselho Regional de Administração do Amapá, baseada no que dispõe a Lei nº 4.769 de 09 de setembro de 1965 - exercício da profissão de Administrador; convoca os profissionais relacionados, para comparecerem a Delegacia do órgão, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação no horário das 14:00 às 18:00 hs.

Os profissionais abaixo, deverão apresentar seus comprovantes legais de BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO no prazo previsto, não ocorrendo o comparecimento, todos serão penalizados na Lei 4.769 de 09 de setembro de 1965. - exercício ilegal da profissão.

1. SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
2. TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO FERREIRA
3. MARIA EDILA CORDEIRO SOUZA
4. FRANCISCA SOUZA DA SILVA
5. ELIZABETH DA COSTA COSTA

ENDEREÇO: DELEGACIA DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Av. Cora de Carvalho, 120

Macapá-Ap, 26 de abril de 1988

Adm. CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA  
Delegado do Conselho Regional Administração

#### CHAMADA DE EMPREGADO

Devem comparecer à Sede da Firma S.M. CONSTRUÇÕES LTDA., à Av. Profª. Cora de Carvalho, nº 2.945, para reassumirem, o emprego no prazo de três (03) dias, os seguintes empregados:

- EDSON SOARES DE SOUZA
- FERDINANDO BARROS DOS SANTOS
- GERALDO PINHEIRO SOUZA
- MANOEL MORAES LEITE
- PAULO ROBERTO GAHMÃ DOS SANTOS
- MARIA MARINETE MACIEL FERREIRA
- SEBASTIANA MESQUITA DOS SANTOS

Ficam cientificados, desde já, que o não atendimento implicará na rescisão por justa causa dos respectivos Contratos de Trabalho com base nas Letras H e I, do art. 482, da Consolidação das leis do Trabalho.

Macapá, 26 de abril de 1988.

a) S.M. CONSTRUÇÕES LTDA.

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RILDO GOMES DE OLIVEIRA com RAIMUNDA IRACI DOS SANTOS RIBEIRO.

Ele é filho de Bonifácio de Oliveira e de Maria Leo - nor Gomes da Silva.

Ela é filha de Lauro Livramento Ribeiro e de Benedita dos Santos Ribeiro.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 26 de abril de 1988.

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Tabeliã

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO ALBERTO MATIAS PEREIRA com SORAIA TEDESCO DE CASTRO.

Ele é filho de Antonio da Silva Pereira e de Maria Rosa Matias Pereira.

Ela é filha de Elio Veiga de Castro e de Gelsa Tedesco de Castro.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 26 de abril de 1988.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA  
Escrevente Juramentada

MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A  
CGC/MF Nº 05.318.654/0001-81

RUA SÃO JOSÉ Nº 523 - JULIÃO RAMOS - MACAPÁ - T.F. AMAPÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o BALANÇO PATRIMONIAL e demais DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, relativo ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1987. Ficaremos a inteira disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987  
(EM MILHARES DE CRUZADOS)

A T I V O		P A S S I V O			
	1987	1986			
- ATIVO CIRCULANTE			- PASSIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL			DÉBITOS		
Caixas e Bancos	320	255	Fornecedores	5.093	1.370
Aplicações Financeiras	199	-0-	Encargos Sociais	2.736	420
	519	255	Encargos Tributários	1.166	156
CRÉDITOS			Provisão Para Imposto de Renda	-0-	30
Títulos a Receber	120.722	-0-	Título a Pagar	273.917	-0-
Adiantamentos Diversos	1.403	188	Outros Débitos	18.363	2.559
ALMOXARIFADO			TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	301.275	4.535
Almoxarifado	6.424	1.627	- EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
BENS E DIREITOS			DÉBITOS		
Imposto à Recuperar	2	2	Títulos a Pagar	-0-	47.059
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	129.070	2.072	- PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
- REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			CAPITAL E RESERVAS		
OUTROS VALORES			Capital Social	23	5
Depósitos e Cauções	1	1	Reservas de Capital	984	19
Empréstimos Compulsório	17	1	Reservas de Lucros	95	3
	18	2	Lucro ou Prejuízo Acumulado	1.670	54
- ATIVO PERMANENTE			- TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.772	81
INVESTIMENTOS			- TOTAL DO PASSIVO	304.047	51.675
Participações em Outras Sociedades	10	-0-			
Outros Investimentos	500	114			
	510	114			
- IMOBILIZADO TÉCNICO					
Imóveis	2.268	518			
Móveis e Instalações	2.075	393			
Maquinários e Equipamentos	32.465	5.950			
Depreciações Acumuladas	(11.025)	(1.544)			
	25.783	5.317			
- DIFERIDO					
Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	149.882	34.244			
Gastos Pré-Operacionais Proj. Tunel	73.421	16.775			
Amortização Acumulada	(74.637)	(6.849)			
	148.666	44.170			
- TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	174.959	49.601			
- TOTAL DO ATIVO	304.047	51.675			

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS  
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E 1986.

( Em Milhares de Cruzados )

	<u>1987</u>	<u>1986</u>
<b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>		
Lucro Líquido do Exercício	1.648	56
<b>MAIS:</b>		
Depreciações e Amortizações	29.581	6.634
Subvenções-Incentivos Fiscais/IR	904	-"
Aumento do Exigível a Longo Prazo	<u>(47.059)</u>	<u>25.372</u>
<b>TOTAL DAS ORIGENS DOS RECURSOS</b>	<b>(14.926)</b>	<b>32.062</b>
<b>APLICAÇÕES DOS RECURSOS</b>		
Aumento de Investimentos	6	60
Aumento de Imobilizado Técnico	4.331	1.383
Aumento do Diferido	-"	16.775
Aumento do Realizável a Longo Prazo	16	1
Correção Monetária do Balanço	150.432	15.027
Ajuste ref. Provisão do IR Exerc. 1987	<u>30</u>	<u>-"</u>
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS</b>	<b>154.815</b>	<b>33.246</b>
<b>REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>(169.741)</b>	<b>(1.184)</b>
<b>VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>		
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
No Final do Exercício	129.070	2.072
No Início do Exercício	<u>2.072</u>	<u>748</u>
	126.998	1.324
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
No Final do Exercício	301.275	4.536
No Início do Exercício	<u>4.536</u>	<u>2.028</u>
	296.739	2.508
<b>CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>(169.741)</b>	<b>(1.184)</b>

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E 1986

( Em Milhares de Cruzados )

	<u>1987</u>	<u>1986</u>
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>		
RECEITA DE VENDAS		
Receitas de Vendas	137.140	23.710
<b>DEDUÇÕES</b>		
Impostos Faturados	(3.191)	(538)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>133.949</b>	<b>23.172</b>
<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>		
Custos Mina Labourri	(74.095)	(16.349)
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>59.854</b>	<b>6.823</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
Despesas Administrativas	(25.409)	(6.322)
Despesas Financeiras	(173.536)	(15.484)
Despesas com Projeto	<u>(8.869)</u>	<u>-"</u>
	(207.814)	(21.806)
<b>LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>(147.960)</b>	<b>(14.983)</b>
<b>RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS</b>		
Despesas Não Operacionais	-"	(0)
<b>RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO</b>		
Correção Monetária do Balanço Credor	150.432	15.027
<b>AJUSTE DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA</b>		
Ajuste Prog. Estab. Econômica DL 2284/86	80	43
<b>LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>2.552</b>	<b>86</b>
<b>PROVISÃO P/ IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>(904)</b>	<b>(30)</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.648</b>	<b>56</b>

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM

31 DE DEZEMBRO DE 1987 E 1986

( Em Milhares de Cruzados )

	1987	1986
Saldo do Início do Exercício	54	"-
Ajuste ref. Provisão do IR Exercício de 1987	(30)	"-
Correção Monetária	80	"-
Lucro Líquido do Exercício	1.648	56
Transferência para Reserva Legal	(82)	(3)
Saldo Final de Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.670	53

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 E 1986

( Em Milhares de Cruzados )

HISTÓRICO	CAPITAL	RESERVAS	RESERVAS	LUCROS/PREJ.	PATRIMÔNIO
	SOCIAL	DE CAPITAL	DE LUCROS	ACUMULADOS	LÍQUIDO
01 - Saldo em 31/12/85	5	9	"-	"-	14
02 - Correção Monet. Patrim. Líquido	"-	10	"-	"-	10
03 - Lucro Líquido do Exercício	"-	"-	"-	56	56
04 - Transferências	"-	"-	3	(3)	"-
05 - Saldo em 31/12/1986	5	19	3	53	80
06 - Ajuste ref. Prov. IR Exerc. 1987	"-	"-	"-	(30)	(30)
07 - Aumento de Capital	18	(18)	"-	"-	"-
08 - Correção Monet. Patrim. Líquido	"-	79	10	81	170
09 - Lucro Líquido do Exercício	"-	"-	"-	1.648	1.648
10 - Transferências	"-	"-	82	(82)	"-
11 - Subvenções-Incent. Fiscais/IR	"-	904	"-	"-	904
12 - Saldo em 31/12/87	23	984	95	1.670	2.772

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 1 - A classificação dos valores nos grupos circulantes, Ativo e Passivo é feita em função do prazo de 360 dias.
- 2 - O diferido refere-se aos gastos de implantação e pré-operacionais, e novos projetos, registrado pelo valor de custo e corrigido nos termos da legislação em vigor.
- 3 - O imobilizado está registrado pelo preço de custo e corrigido nos termos da legislação fiscal em vigor.
- 4 - As depreciações e amortizações foram calculadas pelo método linear, com aplicações das taxas admitidas pelo legislação tributária.
- 5 - O Capital Social e representado por ações Ordinárias Nominativas.

NELSON KOITI HIRATA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
CPF. 059.364.548-00

PAULO SEIJI SAKUMA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
CPF. 021.195.878-68

CARLOS SHIGUETOSHI YAMAMOTO  
CONTADOR - CRC/SP Nº 128735  
CPF. 940.834.448-00

SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR  
MAZAGÃO VELHO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em MAZAGÃO, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A SOCIEDADE tem por finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente, de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não possuam casa própria e que percebam rendimentos mensais de 0 a 02 salários mínimos.

CAPÍTULO II  
DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio da SOCIEDADE será formado de:

a) Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros;

b) Bens e imóveis, adquiridos e, ou, recebidos em doação.

CAPÍTULO III  
DA RECEITA

Art. 4º - Constituem receita da SOCIEDADE:

a) Contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados e Municípios ou de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

b) Doações e legados de qualquer origem.

CAPÍTULO IV  
DA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - A SOCIEDADE efetuará em sua comunidade a associação dos elementos interessados em dela participar, principalmente dentre os indivíduos passíveis de serem beneficiados diretamente com a sua atuação.

Art. 6º - A SOCIEDADE diligenciará junto ao poder público Conveniado e particulares no sentido de haver por doação áreas de terreno passíveis de edificação de moradias populares.

Art. 7º - A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido de obter, graciosamente, projeto de aproveitamento de área de terra havida em doação ou prometida doar compreendendo número de moradias passíveis de serem construídas, equipamentos comunitários.

rios passíveis de serem instalados, etc...

Art. 8º - A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido de obter promessa de serviços de infra-estrutura, comodato de equipamentos, etc., tudo no sentido de viabilizar a execução do projeto referido no artigo anterior.

Art. 9º - A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido da obtenção das verbas necessárias à complementação dos recursos materiais necessários para a execução dos projetos habitacionais resultantes dos procedimentos anteriores.

Art. 10 - A SOCIEDADE edificará as moradias previstas, pelo projeto habitacional referido no artigo anterior por seus próprios meios, utilizando predominantemente a força de trabalho e capacitação técnica de seus associados, podendo utilizar-se também dos serviços de terceiros desde que voluntários e não remunerados.

Art. 11 - A SOCIEDADE selecionará, dentre os seus associados que preencham os requisitos do art. 2º do presente estatuto e que tenham contribuído com seu trabalho para a construção das moradias, aqueles à quem cederá o direito real de habitação das mesmas.

Art. 12 - A SOCIEDADE administrará, através de seus órgãos próprios, os imóveis de sua propriedade e os novos núcleos habitacionais formados pela sua reunião, favorecendo a criação de equipamentos comunitários e utilidades urbanas nos referidos núcleos.

#### CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Art. 13 - Constituem órgãos deliberativos e executivos da SOCIEDADE o CONSELHO COMUNITÁRIO e a ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS.

Art. 14 - O Conselho Comunitário é composto por cinco membros, sendo dois deles indicados pelo Poder Público Conveniado, onde encontra-se estabelecida a sede da SOCIEDADE, dois outros indicados pela Assembléia Geral de Associados, e um indicado pela SEAC.

§ 1º - O mandato de integrantes e componentes do CONSELHO COMUNITÁRIO é temporário, por prazo indeterminado, podendo ser destituído mediante simples indicação de seus substitutos por quem os tenha indicado, seu presidente será escolhido por maioria simples de seus membros.

§ 2º - As reuniões do Conselho Comunitário serão realizadas uma vez ao mês e sempre no dia 28 de cada mês e, extraordinariamente, sempre que matérias urgentes assim o exigirem, convocada pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - As reuniões do Conselho Comunitário realizar-se-ão com o "quorum" mínimo da metade mais um de seus membros e das mesmas será sempre lavrada em ata, em livro próprio.

§ 4º - As decisões do Conselho Comunitário serão tomadas sempre com a maioria simples dos votos de seus membros.

§ 5º - Os membros do Conselho Comunitário não serão remunerados, mas terão atuação considerada como serviço relevante para a sociedade civil e para a comunidade.

Art. 15 - Compete ao Conselho Comunitário:

a) Zelar pelas finalidades e objetivos da SOCIEDADE;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as deliberações das Assembléias Gerais de Associados;

c) Aprovar contratos, acordos, convênios, planos, progra-

mas e projetos;

d) Movimentar o FUNDO COMUNITÁRIO HABITACIONAL representado pela conta-corrente da SOCIEDADE em agência bancária;

e) Representar a SOCIEDADE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar atos de defesa dos interesses comuns;

f) Resolver sobre a isenção temporária da obrigação de contribuições dos associados contribuintes, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da receita;

g) O total das contribuições mensais, dar a seguinte destinação: 50% (cinquenta por cento) para construção de novas casas e 50% (cinquenta por cento) para melhorias comunitárias;

h) Prestar contas à Assembléia Geral dos Associados.

Art. 16 - Haverá, mensalmente, uma assembléia Geral dos associados, convocada pelo Conselho Comunitário, à qual compete, além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar as contas prestadas pelo Conselho Comunitário.

§ 1º - As decisões da assembléia tomadas, em cada caso, pelo "quorum" estabelecido no presente estatuto ou pelo regulamento interno, obrigam a todos os associados, presentes ou ausentes, cumprindo a estes inteirar-se junto aos demais do teor das deliberações.

§ 2º - Das assembléias gerais dos associados será lavrada em ata, em livro próprio, cuja guarda será confiada ao Conselho Comunitário.

§ 3º - Nas assembléias gerais cada associado terá direito a um único voto.

Art. 17 - Além das assembléias gerais ordinárias poderão ser convocadas assembléias gerais extraordinárias, pelo Conselho Comunitário ou por associados que representem a metade do total de integrantes do quadro social, convocadas sempre que o exigirem os interesses gerais.

Art. 18 - As decisões da assembléia geral serão tomadas:

a) Por associados que representem no mínimo 2/3 do quadro social ao apreciar a aprovação do Regulamento interno; a exclusão do associado; qualquer ato que importe a venda, doação, cessão, ou gravame de bem imóvel próprio da SOCIEDADE;

b) Por maioria simples dos presentes nos demais casos, desde que não exista previsão específica de "quorum" diverso do Regulamento interno.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os associados que venham a ser beneficiados com habitação, na forma do art. 11, do presente estatuto, ficarão obrigados a contribuir para a receita da SOCIEDADE, com valor igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente enquanto associados.

Art. 20 - Dos contratos que cederem a associados o direito real de habitação dos imóveis de que trata o art. 11 do presente Estatuto, deverá constar obrigatória e expressamente:

a) O direito da SOCIEDADE de reivindicar o imóvel do associado que faça mau uso do mesmo, a critério do CONSELHO COMUNITÁRIO;

b) A promessa de venda do imóvel cedido que por 05 (cinco) anos consecutivos habite o mesmo imóvel pelo valor dispendido, na época, com sua construção, sem atualizações ou correções;

c) A obrigação do associado de restituir imediatamente o imóvel que habite, caso venha a perder sua qualidade de associado, seja por ato próprio, seja por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

Art. 21 - Em caso de extinção da SOCIEDADE, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do município onde está situada, reservados os direitos de terceiros.

Art. 22 - Os sócios não respondem pelos compromissos sociais.

Art. 23 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Associados, não podendo ser alterado no todo ou em parte sob pena de extinção da SOCIEDADE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 1987 na cidade de Mazagão, Território Federal do Amapá, reuniram-se em Assembléia Geral, para fundar, como de fato fundaram, os socios fundadores da SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR, sociedade civil, de direito privado, sens fins lucrativos, para atuar articularmente com os Poderes Públicos em todos os níveis, na busca e encaminhamento de soluções e alternativas para o problema habitacional da população carente e de baixa renda do município de Mazagão, Território Federal do Amapá (Mazagão Velho), iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembléia, Senhor José Batista da Silva, fez a leitura do ESTATUTO SOCIAL, o qual por unanimidade foi aprovado em sua íntegra e entrou prontamente, em vigor. Na sequência, já na forma do ESTATUTO aprovado, foi efetuadas a eleição e posse do Conselho Comunitário, que ficou assim constituído:

- 1º - Ilegível
- 2º - Fran Soares Nascimento Junior
- 3º - Manoel Gonçalves dos Santos Neto
- 4º - José Batista da Silva
- 5º - Filomena da Silva Jacarandá

Nada mais havendo a tratar, a Assembléia Geral foi encerrada e eu, Filomena da Silva Jacarandá, secretária, lavrei a presente ata que será assinada por mim e por todos os sócios fundadores presentes.

ASSINATURAS: Ilegíveis.

SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR

ITAUBAL DO AMAPÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em AMAPÁ, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A SOCIEDADE tem por finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente, de baixa renda, admitida como tal os indivíduos que não possuam casa própria e que percebam rendimentos mensais de 0 a 02 salários mínimos.

CAPÍTULO II  
DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio da SOCIEDADE será formado de:

- a) Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas

físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros;

- b) Bens e imóveis, adquiridos e, ou, recebidos em doação.

CAPÍTULO III  
DA RECEITA

Art. 4º - Constituem receita da SOCIEDADE:

- a) Contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados e Municípios ou de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

- b) Doações e legados de qualquer origem.

CAPÍTULO IV  
DA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - A SOCIEDADE efetuará em sua comunidade a associação dos elementos interessados em dela participar, principalmente dentre os indivíduos passíveis de serem beneficiados diretamente com a sua atuação.

Art. 6º - A SOCIEDADE diligenciará junto ao poder público Conveniado e particulares no sentido de haver por doação áreas de terreno passíveis de edificação de moradias populares.

Art. 7º - A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido de obter, graciosamente, projeto de aproveitamento de área de terra havida em doação ou prometida doar compreendendo número de moradias passíveis de serem construídas, equipamentos comunitários passíveis de serem instalados, etc...

Art. 8º - A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido de obter promessa de serviços de infra-estrutura, comodato de equipamentos, etc., tudo no sentido de viabilizar a execução do projeto referido no artigo anterior.

Art. 9º - A SOCIEDADE diligenciará junto ao Poder Público Conveniado e particulares no sentido da obtenção das verbas necessárias à complementação dos recursos materiais necessários para a execução dos projetos habitacionais resultantes dos procedimentos anteriores.

Art. 10 - A SOCIEDADE edificará as moradias previstas pelo projeto habitacional referido no artigo anterior por seus próprios meios, utilizando predominantemente a força de trabalho e capacitação técnica de seus associados, podendo utilizar-se também dos serviços de terceiros desde que voluntários e não remunerados.

Art. 11 - A SOCIEDADE selecionará, dentre os seus associados que preencham os requisitos do art. 2º do presente estatuto e que tenham contribuído com seu trabalho para a construção das moradias, aqueles à quem cederá o direito real de habitação das mesmas.

Art. 12 - A SOCIEDADE administrará, através de seus órgãos próprios, os imóveis de sua propriedade e os novos núcleos habitacionais formados pela sua reunião, favorecendo a criação de equipamentos comunitários e utilidades urbanas nos referidos núcleos.

CAPÍTULO V  
DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Art. 13 - Constituem órgãos deliberativos e executivos da SOCIEDADE e CONSELHO COMUNITÁRIO e a ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS.

Art. 14 - O Conselho Comunitário é composto por cinco membros, sendo dois deles indicados pelo Poder Público Conveniado, onde encontra-se estabelecido a sede da SOCIEDADE



dois outros indicados pela Assembléia Geral de Associados e um indicado pela SEAC.

§ 1º - O mandato de integrantes e componentes do CONSELHO COMUNITÁRIO é temporário, por prazo indeterminado, podendo ser destituído mediante simples indicação de seus substitutos por quem os tenha indicado, seu presidente será escolhido por maioria simples de seus membros.

§ 2º - As reuniões do Conselho Comunitário serão realizadas uma vez ao mês e sempre no dia 26 de cada mês e, extraordinariamente, sempre que matérias urgentes assim o exigirem, convocada pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - As reuniões do Conselho Comunitário realizar-se-ão com o "quorum" mínimo da metade mais um de seus membros e das mesmas será sempre lavrada em ata, em livro próprio.

§ 4º - As decisões do Conselho Comunitário serão tomadas sempre com a maioria simples dos votos de seus membros.

§ 5º - Os membros do Conselho Comunitário não serão remunerados, mas terão atuação considerada como serviço relevante para a sociedade civil e para a comunidade.

Art. 15 - Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Zelar pelas finalidades e objetivos da SOCIEDADE;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as deliberações das Assembléias Gerais de Associados;
- c) Aprovar contratos, acordos, convênios, planos, programas e projetos;
- d) Movimentar o FUNDO COMUNITÁRIO HABITACIONAL representado pela conta-corrente da SOCIEDADE em agência bancária;
- e) Representar a SOCIEDADE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar atos de defesa dos interesses comuns;
- f) Resolver sobre a isenção temporária da obrigação de contribuições dos associados contribuintes, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da receita;
- g) Do total das contribuições mensais, dar a seguinte destinação: 50% (cinquenta por cento) para construção de novas casas e 50% (cinquenta por cento) para melhorias comunitárias;
- h) Prestar contas à Assembléia Geral dos Associados.

Art. 16 - Haverá, mensalmente, uma assembléia geral dos associados, convocada pelo Conselho Comunitário, à qual compete, além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar as contas prestadas pelo Conselho Comunitário.

§ 1º - As decisões da assembléia tomadas, em cada caso, pelo "quorum" estabelecido no presente estatuto ou pelo regimento interno, obrigam a todos os associados, presentes ou ausentes, cumprindo a estes inteirar-se junto aos demais do teor das deliberações.

§ 2º - Das assembléias gerais dos associados será lavrada em ata, em livro próprio, cuja guarda será confiada ao Conselho Comunitário.

§ 3º - Nas assembléias gerais cada associado terá direito a um único voto.

Art. 17 - Além das assembléias gerais ordinárias poderão ser convocadas assembléias gerais extraordinárias, pelo Conselho Comunitário ou por associados que representam a metade do total de integrantes do quadro social, convocadas sempre que o exigirem os interesses gerais.

Art. 18 - As decisões da assembléia Geral serão tomadas:

a) Por associados que representem no mínimo 2/3 do quadro social ao apreciar a aprovação do Regulamento interno; a exclusão do associado; qualquer ato que importe a venda, doação, cessão, ou gravame de bem imóvel próprio da SOCIEDADE;

b) Por maioria simples dos presentes nos demais casos, desde que não exista previsão específica de "quorum" diverso no Regulamento interno.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os associados que venham a ser beneficiados, com habitação, na forma do art. 11 do presente estatuto, ficarão obrigados a contribuir para a receita da SOCIEDADE, com valor igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente enquanto associados.

Art. 20 - Dos contratos que cederem a associados o direito real de habitação dos imóveis de que trata o art. 11 do presente Estatuto, deverá constar obrigatória e expressamente:

a) O direito da SOCIEDADE de reivindicar o imóvel do associado que faça mau uso do mesmo, a critério do CONSELHO COMUNITÁRIO;

b) A promessa de venda do imóvel cedido que por 05 (cinco) anos consecutivos habite o mesmo imóvel pelo valor perdido, na época, com sua construção, sem atualização ou correções;

c) A obrigação dos associados de restituir imediatamente o imóvel que habite, caso venha a perder sua qualidade de associado, seja por ato próprio, seja por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

Art. 21 - Em caso de extinção DA SOCIEDADE, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do município onde está situada, ressalvados os direitos dos terceiros.

Art. 22 - Os sócios não respondem pelos compromissos sociais.

Art. 23 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Associados, não podendo ser alterado no todo ou em parte sob pena de extinção da SOCIEDADE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR.

Aos 05 dias do mês de Novembro do ano de 1987, Itaubaal, na cidade e comarca de Amapá, Estado T.F. do Amapá, reuniram-se, em Assembléia Geral, para fundar, como de fato fundaram, os sócios fundadores da SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR, SOCIEDADE CIVIL, de direito privado, sem fins lucrativos, para atuar articuladamente com os Poderes Públicos em todos os níveis, na busca e encaminhamento de soluções e alternativas para o problema habitacional da população carente e de baixa renda do município de Amapá, iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembléia, Senhor Sebastião Soares da Silva, fez a leitura do ESTATUTO SOCIAL o qual foi, por unanimidade (ou por maioria), aprovado em sua íntegra e entrou prontamente em vigor. Na sequência, já na forma do ESTATUTO aprovado, foi efetuada a eleição e posse do CONSELHO COMUNITÁRIO, que ficou assim constituído:

Francisco Ferreira da Rocha  
Domingos Gomes de Caldas  
Benedito Oliveira Neto  
Edmundo Erasmo de Oliveira  
Maria da Graça R. F. Salgado

Nada mais havendo a tratar, a Assembléia Geral foi encerrada e eu, Maria Nalva Castro Caldas, secretária, lavrei a presente ata que será assinada por todos os sócios fundadores presentes.

Assinaturas:

Maria Nalva Castro Caldas - Secretária

Restante Ilegíveis.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE ABRIL DE 1.988, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 2.047/87 - Exequente: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (Advogado: Alípio Oliveira Santos) Executado: RAIMUNDO FERNANDES RIBEIRO. Sentença: "... Considerando que o executado Raimundo Fernandes Ribeiro satisfaz a obrigação pagando o débito que originou a propositura desta ação, conforme noticiou o exequente Instituto Jurídico das Terras Rurais - INTER, julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandato. Após, dê-se baixa e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se, Macapá-AP, 05 de abril de 1988. Eulélío Muniz Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. nº 8.530/77 - Requerente: FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (Advogado: Carlos Amaury da Mota Azevedo) Requeridos: EULINO DA SILVA MOREIRA e outros (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Despacho: "Atualize-se a conta. Digam as partes em cinco dias. I. Macapá-AP, 06 de abril de 1.988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - Proc. nº 20.674/88 - Impetrante: EMPRO - EMPRESA DE ENGENHARIA E PROJETO LTDA. (Advogado: Thadeu de Jesus e Silva) Impetrado: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL. Sentença: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, cassando a liminar concedida. Custas pela impetrante. Sem honorários, *ex vi* da Súmula 512, do Eg. STF. P.R.I. Macapá-AP, 11 de abril de 1.988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE HABILITAÇÃO AO ESPÓLIO DE INVENTÁRIO - Proc. s/nº - Requerente: FRANCISCO SOUZA CASTRO (Advogado: Ruy Apolonho de Oliveira) Despacho: "Autue-se em apenso. Diga a inventariante. Macapá-AP, 29 de março de 1.988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 15.728/84 - Requerente: RAQUEL DA COSTA NUNES (Advogado: Emanuel Moura Pereira) Requerido: Município de Macapá (Advogado: Sebastião Gomes de Farias) Despacho: "Junte-se. Intime-se o R. para se manifestar sobre o cálculo de fls. 157, em cinco dias. Macapá-AP, 11 de abril de 1.988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 20.915/88 - Requerentes: MANOEL CANELA DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS LOUREIRO DOS SANTOS (Advogado: Paulo Sérgio Braga Teixeira) Despacho: "Digam as partes sobre a r. cota do Ministério Público. I. Macapá-AP, 11 de abril de 1.988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.451/87 - Exequente: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO (Advogado: Paulo Sérgio Braga Teixeira) Executado: JOSÉ LOUREIRO NETO. Despacho: "Diga o exequente. I. Macapá-AP, 13 de abril de 1988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA - Proc. nº 18.838/86 - Requerente: A BICIMOTO - COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA. (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Requerida: SENAVA - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ (Advogada: Ana Rosa Albuquerque Del Castillo) Despacho: "J. Vista à A. quanto ao pedido do G.T.F.A. e documento. Macapá-AP, 13 de abril de 1.988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO - Proc. nº 20.990/88 - Notificante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Notificado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advogada: Sulamir Monassa) Despacho "R.A. Processar-se-á a notifica-

ção nos casos previstos em lei, reza o art. 873, do CPC, todavia, o notificante quer que o notificado "reserve o quantum", querendo isto significar que deseja um arresto ou sequestro, pela via da notificação. Essa situação (reservar o quantum) não está prevista em lei e a notificação não é via adequada ao arresto. Diga o notificante. Macapá-AP, 19 de abril de 1.988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO - Proc. nº 20.996/88 - Justificante: EREMITA COELHO PEREIRA (Advogada: Sandra Maria F. Ferreira) Despacho: "R.A. Cumpra a A. o art. 862, do CPC. Prazo: cinco dias, I. Macapá-AP, 12 de abril de 1.988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ARROLAMENTO - Proc. nº 20.994/88 - Arrolante: SALOMÃO ALCOLUMBRE (Advogada: Marly Porpino Nunes) Arrolados: MARIA DE NAZARÉ LIMA DE MELO e outros. Despacho: "R. A. A escritura junta por cópia menciona a existência de inventário - cláusula primeira da escritura, última frase. Diga o A., eis que, existindo inventário, há que justificar a causa do arrolamento. I. Macapá-AP, 12 de abril de 1.988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.018/88 - Exequente: MANOEL SIQUEIRA GÓES (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Executado: FRANCISCO BRANDÃO COLARES. Despacho: "R. A. O cheque foi emitido por IRMÃOS COLARES NAVEGAÇÃO LTDA., no entanto, o exequente promove execução contra FRANCISCO BRANDÃO COLARES. Esclareça em 48 horas, quem emitiu o cheque. I. Macapá, 15 de abril de 1.988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - Proc. Cível nº 20.612/87 - Requerente: VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA (Advogada: Sandra Maria Farias Ferreira) Requerida: VILMA CAVALCANTE TAVARES. Despacho "J. A A. requereu a medida baseada, dentre outros artigos de lei, no art. 746, do CPC. (fls. 03), que trata de embargos à arrematação ou adjudicação, mas os autos não cuidam dessas hipóteses. Diga em 48 h. I. Macapá-AP, 13 de abril de 1.988 Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - Proc. nº 20.816/88 - Requerente: R.G.C.J. e outros (Advogada: Vera Corrêa) Requerido: J. S. J. (Advogado: Paulo dos Santos) Despacho: "J. Digam os AA. sobre a contestação, inclusive sobre os documentos juntados. I. Macapá-AP, 11 de abril de 1.988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 20.284/87 - Requerente: MARIA DE NAZARÉ PANTOJA NEVES (Advogada: Vera Corrêa) Requerido: EDUARDO DO AMARAL NEVES. Despacho: "Diga a A. qua a r. cota retro. Macapá-AP, 13 de abril de 1.988 Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALVARÁ - Proc. nº 20.935/88 - Requerente: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA PEREIRA e outros (Advogado: César Augusto Souza Pereira) Despacho: "Diga a A. quanto à r. cota retro. Macapá-AP, 13 de abril de 1.988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 20.389/87 - Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS RIBEIRO (Advogado: Paulo Sérgio Braga Teixeira) Requerido: BENEDITO SANTOS RIBEIRO. Despacho: "Diga o A. quanto à r. cota retro. I. Macapá-AP, 13 de abril de 1.988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.910/87 - Exequente: FIEL S/A. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (Advogada: Hiromi Sanada) Requerida: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. (Advogada Selma Elizabete de Lacerda Mira) Despacho: "J. Duça-se a parte contrária, quanto ao pedido de reforço de penhora, face art. 685, do CPC. Prazo: cinco dias. I. Macapá-AP, 13 de abril de 1.988. Eulélío Muniz - Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá Capital do Território Federal do Amapá, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. JOSÉ ALVARO MADUREIRA MODESTO, Técnico Judiciário, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
Diretor de Sec. da Vara Cível